

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE PARCERIA Nº 09/2019

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRCES E O RUI JESUS PENA JULIANO – ME (Rui Juliano Pericias), ENSINO E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Parceria que entre si celebram de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES, Autarquia Federal, Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, com Sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória-ES, Cep 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O e CPF nº. 793.096.157-53, adiante denominado simplesmente CRCES e do outro lado, RUI JESUS PENA JULIANO – ME (Rui Juliano Pericias), Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 89.775.159/0001-91, com sede à Rua Zalony, 160, Sl. 1003, Centro, Rio Grande do Sul / RS, CEP: 96200-070, neste ato por sua Procuradora, a Sra. FERNANDA GOMES JULIANO UBATUBA DE FARIA, brasileira, casada, Administradora, inscrita no CPF sob o nº 022.499.930-33, doravante denominado simplesmente RUI JULIANO PERICIAS, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, considerando o interesse comum pela difusão do conhecimento, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas demais normas específicas aplicáveis e vigentes, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Do objeto e Justificativa

- 1.1. O presente Termo de Parceria tem a finalidade estabelecer a integração entre o CRCES e o RUI JULIANO PERICIAS, objetivando incentivar e buscar o aperfeiçoamento profissional dos Funcionários do CRCES, bem como, dos Profissionais da Contabilidade registrados no Conselho, mediante a concessão de descontos nos cursos de cursos de Perícias Judiciais presenciais em Vitória, Cursos de Perícia Online e Curso de Perícias de Cálculos Financeiros e Trabalhista, ofertados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 1.2. Justifica a presente parceria, atender o Planejamento Estratégico do CRCES, especialmente no tocante aos objetivos estratégicos nº 10 e 13 do Plano de Trabalho, que tratam sobre "Firmar Parcerias Estratégicas", bem como, "Influenciar na Formação das Competências e das Habilidades do Profissional e Fomentar Programas de Educação Continuada".

Cláusula 2ª - Dos Descontos

 Serão concedidos descontos de 10% (dez por cento) aos associados, colaboradores e seus dependentes, descritos no item 1.1, nos cursos de Perícia Judicial Presencial realizados em Vitória;

Página 1 de 5

 \bigcap

M



Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 2.2. Serão concedidos descontos de 15% (quinze por cento) aos associados, colaboradores e seus dependentes, descritos no item 1.1, nos cursos à distância de Perícia Judicial Online e Curso de Perícias de Cálculos Financeiros e Trabalhistas;
- 2.3. Disponibilizar 01 (uma) vaga gratuita para o curso presencial em Vitória;
- 2.4. Disponibilizar 02 (duas) vagas gratuitas para os cursos à distância, sendo, 01 (uma) para o curso de Perícia Judicial Online e outra, para o Curso de Perícias de Cálculos Financeiros e Trabalhistas;
- 2.5. Os descontos objeto deste Convênio serão concedidos pelo **RUI JULIANO PERICIAS** diretamente aos Beneficiários, desde que estes comprovem documentalmente a vinculação com o CRCES.

Cláusula 3ª - Das Condições

- **3.1.** Para habilitação do benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCES**, no ato da matrícula e subsequentes renovações semestrais, mediante apresentação:
- a) Carteira do CRCES e Certificado de Regularidade Profissional CRP (no caso dos profissionais da contabilidade registrados);
- b) Carteira Funcional (no caso dos funcionários do CRCES);
- c) Carteira Funcional e Certificado de Regularidade Profissional da Pessoa Jurídica- CRP-PJ (no caso dos funcionários das organizações contábeis);
- d) No caso dos dependentes, apresentar documentos tais como: RG, certidão de nascimento ou certidão de casamento ou outros que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras "a" ou "b".
- 3.2. O beneficiário, por seu ato de matrícula ou rematrícula, aceita plenamente e se sujeita às normas do RUI JULIANO PERICIAS, inclusive aos critérios de pagamento, faltas, notas, cancelamento de matrícula e períodos de férias.
- 3.3. A não apresentação da documentação exigida no ato da matrícula, para comprovação do vínculo com o CRCES, configura o ingresso de aluno que pagará as mensalidades de acordo com a tabela regular, sem desconto.
- 3.4. A posterior apresentação da documentação não gerará nenhum crédito retroativo. O aluno que pretender ingressar no RUI JULIANO PERICIAS fará jus aos benefícios somente a partir da apresentação da documentação exigida.

Cláusula 4ª - Dos Serviços ofertados

4.1. Os descontos referidos na Cláusula Segunda se referem à prestação de serviços educacionais.

Página 2 de 5

9



Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Cláusula 5ª - Das obrigações

5.1. Do CRCES:

5.1.1. Realizará a divulgação permanente da empresa no site do CRCES, na página de convênios, enquanto vigente o presente ajuste.

5.1.2. Facilitar a divulgação dos Cursos oferecidos pelo **RUI JULIANO PERICIAS**, de modo que o CRCES deverá divulgar os serviços e benefícios constantes do presente Convênio aos Beneficiários em seus veículos de comunicação interna, conforme sua disponibilidade.

5.1.3. Divulgar entre seus Empregados e/ou Dependentes os termos deste Convênio e das vantagens oferecidas pelo **RUI JULIANO PERICIAS**.

5.2. Do RUI JULIANO PERICIAS:

5.2.1. Conceder os descontos estabelecidos na Cláusula Segunda, a partir da data da assinatura deste instrumento, aos funcionários do CRCES, aos profissionais e aos funcionários de organizações contábeis registrados no CRCES e em situação regular perante o CRCES.

5.2.2. Orientar empregados e os profissionais registrados no CRCES no sentido de que a parceria será concedida a partir da assinatura deste convênio, mediante a comprovação de vínculo com o CRCES, contracheque e carteira profissional para os empregados, Certificado de Regularidade Profissional (CRP) para os profissionais registrados.

5.2.3. Garantir que seus serviços serão executados dentro dos padrões de qualidade, não restando

qualquer responsabilidade para o CRCES com relação a esses serviços.

5.2.4. Garantir que esta em conformidade com dispositivos legais, sejam federais, estaduais e municipais, bem como com todos os regulamentos e padrões aplicáveis.

Cláusula 6ª - Das responsabilidades

- 6.1. Por ser o presente instrumento apenas de parceria, o **RUI JULIANO PERICIAS** assumem e se obrigam pela total e inteira responsabilidade dos serviços e/ou produtos ofertados, inclusive perante terceiros, isentando o CRCES de responsabilidade por qualquer dano, avaria ou má qualidade dos serviços e/ou produtos, não gerando vínculo de qualquer natureza entre as partes.
- 6.2. Os pagamentos das mensalidades e de outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários serão realizados pelo aluno ou responsável legal, diretamente a RUI JULIANO PERICIAS, não cabendo ao CRCES qualquer responsabilidade sobre eventuais inadimplências.
- 6.3. Os descontos concedidos através do presente convênio estarão suspensos nos casos de desligamento do empregado e da falta de regularização dos profissionais registrados no CRCES por qualquer motivo.

6.4. No presente convênio não haverá aporte ou repasse entre os partícipes.

O desconto objeto desse convênio não poderá ser cumulado com outros.

Pági

Página 3 de 5

(1)



Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Cláusula 7ª - DA SUSPENSÃO

- 7.1. O desconto concedido através do Termo de Parceria estará automaticamente suspenso nos seguintes casos:
- a) Rescisão do presente Convênio;
- b) Falência ou concordata dos partícipes;
- c) Desligamento do beneficiário do CRCES por qualquer motivo;
- d) Inadimplência do beneficiário;
- e) Caso fortuito ou força maior.
- **7.1.1.** No caso mencionado na letra "c", o benefício será restabelecido após a devida regularização, a partir da renovação da matrícula.

Cláusula 8a - Da Execução e Fiscalização

- 8.1. A execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Chefe do Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCES, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 8.2. A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste termo ficará a cargo da Sra. Grazielly Inácio Tartaglia.

Cláusula 9ª - Da Vigência e da Rescisão

- 9.1. O prazo de vigência da parceria ora celebrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contando a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.
- 9.2. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o fim do curso.

Cláusula 10ª - Dos aspectos gerais

- 10.1. Fica estabelecido que o CRCES não será responsável financeiramente por qualquer um de seus empregados e dos profissionais registrados, cabendo ao RUI JULIANO PERICIAS efetuar a cobrança e o recebimento das parcelas diretamente aos alunos (empregados e profissionais registrados no CRCES).
- 10.2. O RUI JULIANO PERICIAS autoriza a utilização de seu nome e logomarca para fins de divulgação do presente convênio, nos termos da Cláusula 5.1.1.
- 10.3. O RUI JULIANO PERICIAS poderá divulgar a parceria no seu site, para divulgação dos cursos oferecidos e divulgação deste convênio, podendo, desta forma, utilizar o nome, marca, logomarca ou qualquer outro sinal de identificação do CRCES.

Página 4 de 5

M



Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

10.4. O presente Termo de Parceria obrigará as partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Não obstante o acima exposto, as partes não poderão ceder ou transferir o presente, sem o prévio consentimento, por escrito, do CRCES.

10.5. Qualquer tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato ou de exercer um direito dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação dos referidos termos, condições ou direitos e não afetará o direito das partes em os exercer a qualquer tempo.

Cláusula 11ª - Do foro

- 11.1. Elegem o foro da Justiça Federal em Vitória/ES, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento de convênio.
- 11.2. E, por estarem assim justas por livre e espontânea vontade, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se no cumprimento das condições ora pactuadas.

Vitória (ES), <u>O</u>≥ de outubro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador Roberto Schulze Presidente

RUI JESUS PENA JULIANO – ME

Fernanda Gomes Juliano Ubatuba de Faria Procuradora

Testemunhas:

Nome: Juciara Brito Camargo

CPF nº: 497.928.735-20

2. Ungrid Oschelski Vieira Nome: Ingrid Oschelski Vieira CPF nº: 846.439.350-49

Página 5 de 5